



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 002/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 07 de janeiro de 2026, de autoria do **Vereador Claudinei Costa Santos**, que “Institui o Programa municipal de incentivo à doação voluntária de sangue e de medula óssea no município de Colatina e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 09/04/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Vereador Claudinei Costa Santos, institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação Voluntária de Sangue e de Medula Óssea em Colatina. A proposição visa estabelecer diretrizes para ações educativas e campanhas de conscientização, buscando fortalecer a rede de solidariedade e garantir a manutenção dos estoques de hemoterapia essenciais à saúde pública local.

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria encontra sólido amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A proposta harmoniza-se com o dever comum dos entes federados de cuidar da saúde e assistência pública, não invadindo competências privativas da União ou do Estado, mantendo-se fiel ao pacto federativo.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se a inexistência de vício, uma vez que o projeto não cria órgãos administrativos nem altera o regime jurídico de servidores. Conforme o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral, leis de iniciativa parlamentar que estabelecem diretrizes de políticas públicas e geram despesas indiretas são plenamente válidas, desde que não interfiram na estrutura do Executivo.

No que tange à técnica legislativa, o texto observa rigorosamente os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998. A redação é clara, precisa e utiliza terminologia jurídica adequada, garantindo a perfeita compreensão de seu alcance. Além disso, o projeto respeita a Lei Federal nº 10.205/2001, assegurando o caráter voluntário e não remunerado da doação, em estrita observância à dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, o projeto que institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea é constitucional, legal e de técnica legislativa impecável, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 002/2026**.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO

CLAUDINEI COSTA SANTOS

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444



Autenticar documento em www.camaracolatina.es.gov.br/percloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340037003100380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PRESIDENTE

VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003100380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 24/04/2026 15:05

Checksum: **E63B3C67D570246183654D03F05EBA853635DD58117A9D546A550900635F7CC6**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 24/04/2026 15:20

Checksum: **EBA419E47582443F3E0BC460FD79E9ECE5B0F8E55EF05E9E04B98434203BC711**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 24/04/2026 15:21

Checksum: **C1D6485A32BE36853E15006EBBF5FB8D67E361AD06B4FE3FFF98469D25081E16**

